

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020007945

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2020

Contrato de fornecimento que celebram a O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereco a Praça Ulysses Guimarães, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1.600.621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, n.º 20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado à fornecedor JONAS LUIZ BARROSO, residente e domiciliado a Fazenda Campanha, Zona Rural, na cidade de Inaciolândia, estado de Goiás, inscrita no CPF sob o nº 566.429.201-63, DAP nº SDW0566429201632208190115 doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2020, de acordo com a CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, anexos e de conformidade com a Lei nº. 11.947/2009.



CLÁSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal da Educação;
- 2.1. Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;
- 2.2. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar da Merenda Escolar;
- 2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- 2.4. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da CEASA e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo;
- 2.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3. Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 3.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 3.2. O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e SEAGRO, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos desse Chamamento Público. É parte integrante desse Chamamento Público o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo:
- 3.3. A CONTRATADA fornecerá os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar do Conselho Escolar;
 - a) As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;
 - b) Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente;
 - c) O fornecedor se compromete em substituir os gêneros alimentícios de época, por outros produtos do mesma classificação e grupo nutricional, desde que seja autorizado pela nutricionista responsável pela divisão de merenda escolar do município.



3.4. A CONTRATADA deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLASULA QUARTA DO LIMITE

4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada **CONTRATADA** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA DO FORNECIMENTO

- 5. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela requisição da Secretaria Municipal de Educação ou Departamento de Compras devendo esta entrega ser realizada diariamente, no período matutino até às 08:00 horas, de acordo com o cardápio.
- 5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Escolas Municipais e creches, conforme lista de endereços constantes no ANEXO II, nesta cidade, dias e quantidades de acordo com a CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2020, e seus Anexos.
- 5.2. O fornecedor deverá entregar as quantidades de fornecimento diariamente no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pedido realizado pela nutricionista da Merenda Escolar ou por servidor delegado para esta finalidade, que poderá ser feito por telefone, e-mail ou documento físico. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados.
- **5.3.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.
- 5.4. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, as unidades que não atingirem o peso exigido este deverá ser completado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.
- 5.5. Os alimentos deverão estar isentos de:
 - a) Substancias terrosas:
 - b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - d) Sem umidade externa anormal;
 - e) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - f) Isentas de enfermidades;
 - g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 5.6. Os produtos a serem adquiridos da agricultura familiar, devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:
 - a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/ Ministério da Saúde);
 - b) Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa);
 - c) Anvisas locais ou estaduais;
- 5.7. Os produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.
- 5.8. Os produtos de origem vegetal e/ou animal que passaram por algum tipo de processamento, devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.



- 5.9. Os produtos que trata a cláusula anterior, podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias:
 - a) Serviço de Inspeção Municipal SIM (permite a comercialização em âmbito municipal se houver);
 - b) Serviço de Inspeção Estadual SIE (permite a comercialização em âmbito estadual);
 - c) Serviço de Inspeção Federal SIF (permite a comercialização em todo território nacional).
- 5.10. O fornecimento deste produto observará além das formas e condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 002/2020, no presente instrumento, aquelas estabelecidas pela CONTRATANTE. Este fornecimento abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições constantes deste instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- 5.11. O presente contrato, edital de Chamamento Público nº 002/2020, são complementares entre si, de forma que qualquer obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. O objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.
- 5.12. Os produtos constantes do objeto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado de conservação, validade, qualidade e nas quantidades exigidas, arcando esta última com todos e quaisquer custos, ônus, responsabilidades e obrigações (sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange a troca gratuita de quaisquer uns deles ou ainda acerca de todo qualquer problema advindo de sua ingestão).
- 5.13. É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os produtos, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamentos necessários à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades e anexos do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE DE INACIOLÂNDIA/GO ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

CLAUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6. Os pagamentos serão elaborados mediante cada tipo de grupo, ao qual seja:
- 6.1. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.289,00 (três mil duzentos e oitenta e nove reais).
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.3. O preço da aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no calculo do preço já devem estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciário e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS FORNECIDOS										
ITEM	NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNID	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL				
14	Chuchu	De primeira, tamanho e coloração uniforme, livres de materiais terrosos, sem danos	210	KG	R\$ 3,90	R\$ 819,00				





TOTAL GERAL					R\$ 3.289,00	
13	Repolho Médio	Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas.	320	KG	R\$ 3,00	R\$ 960,00
16	Mandioca	Tipo branca/amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte de possível de terra e corpos estranhos aderente a superfície externa e isenta de umidade anormal.	755	KG	R\$ 2,00	R\$ 1.510,00
		físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluidas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura e do empreendedor Familiar Rural o valor total de R\$ 3.289,00 (três mil duzentos e oitenta e nove reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

END WAS IN COUNTY TO BE A COUNTY OF THE PARTY OF THE PART

Dotações:

Corpor on Thirty 1. Secretaria de Educação: 02.0205.12.306.0585,2047 - 339030 - Fonte 115 - Manutenção da Merenda Escolar Alimentação e Nutrição.

CLAUSULA NONA DA INADIMPLENCIA

9. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da Lei n. ° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA

10. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros





Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as notas fiscais de compras, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DANOS

11. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

- 12. O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 12.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 12.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 12.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 12.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
 - a) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilibrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

- 13. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.1. Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:
 - a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do produto;
 - b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições constantes do presente instrumento e do respectivo edital ou ainda pela rescisão, sem justo motivo, por parte da mesma;
 - c) 1% (um por cento) do valor total do contrato por entrega de produto reprovado em possíveis testes realizados pelo CONTRATANTE.
- 13.2. A CONTRATADA sempre será notificada antes da aplicação da multa e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da multa, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital de Chamamento Público nº 002/2020, e anexos e deste contrato. A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação), caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da multa até o do pagamento de que a tiver direito.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, do Conselho Escolar da Unidade Escolar, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGALIDADE

15. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e pela Lei nº 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA PRORROGAÇÃO

16. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, prorrogável nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

17. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documento formal, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLAUSULA DECIMA OITAVA DA RECISÃO

- 18. Este contrato, desde que observada à formação preliminar à sua efetivação, por meio de documento formal, consoante Cláusula décima sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 18.1. A rescisão contratual poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, inclusive nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração, e ainda:
 - a) Por acordo entre as partes;
 - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.
- 18.2. A inexecução total ou parcial do presente instrumento enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências previstas na CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. Constituem também motivos para rescisão do Contrato, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a





rescisão importará em: - aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o CONTRATANTE e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos; - declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA

19. O presente contrato vigorará da sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGESIMA DA PUBLICAÇÃO

20. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21. É competente o Foro de Inaciolândia – GO, comarca de Cachoeira Dourada de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas,

Inaciolândia-GO, 28 de agosto de 2020.

Francisco Antônio Castilho Prefeitura Municipal de Inaciolândia

Contratante

Jonas Luiz Barroso Produtor Rural Contratado

Testemunha

1°:

CPF:

9136575

2º:

CPF:

943 047 420-91

and the second profit of file of the weekly to

and the first production of the second of th